

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

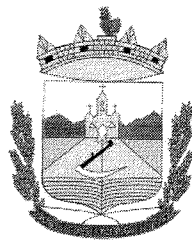
EDITAL Nº 070/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

FÁBIO PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal número 8.666/93 e suas alterações, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que às **09 horas do dia 01º de setembro de 2021**, na sala de licitações, reunir-se-á a Comissão de Licitações com a finalidade de receber documentação e propostas para o fornecimento de madeiras de eucalipto e garapeira para as obras de Restauo e Reutilização da Casa Família Selbach, situada à Rua Irmão Weibert, nº 968, Bairro Centro, Bom Princípio/RS, na modalidade Tomada de Preços e nos termos do presente edital.

1 – DO OBJETO LICITADO:

O objeto da presente licitação é a aquisição de madeiras de eucalipto e garapeira para as obras de Restauo e Reutilização da Casa Família Selbach, situada à Rua Irmão Weibert, nº 968, Bairro Centro, Bom Princípio/RS - Restauo de Bem Tombado, conforme segue:

ITEM	UNID.	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	M ²	300	Madeira de eucalipto de primeira qualidade para forro 08cm – 10cm de largura, 01 cm de espessura, de 2,70 m até 5,40 m de comprimento. A madeira deve ser maciça, seca, livre de defeitos, nós, fungos e insetos, tratada a vácuo ou sob pressão em autoclave, utilizando preservativos regulamentados pelos órgãos competentes a fim de prolongar a vida útil e ser de procedência legal (possuir o Documento de Origem Florestal (DOF), instituído pela Portaria MMA nº. 253, de 18 de agosto de 2006) ou a Guia Florestal (GF) e o selo FSC (Forest Stewardship Council, em inglês).	R\$ 63,88
02	M ²	200	Madeira de eucalipto de primeira qualidade para assoalho 08cm – 12cm de largura, 04cm – 05cm de espessura, de 2,70m até 5,40m de comprimento. A madeira deve ser maciça, seca, livre de defeitos, nós, fungos e insetos, tratada a vácuo ou sob pressão em autoclave,	R\$ 90,94



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

			utilizando preservativos regulamentados pelos órgãos competentes a fim de prolongar a vida útil e ser de procedência legal. (possuir o Documento de Origem Florestal (DOF), instituído pela Portaria MMA n°. 253, de 18 de agosto de 2006) ou a Guia Florestal (GF) e o selo FSC (Forest Stewardship Council, em inglês).	
03	M ³	15	Madeira de garapeira de primeira qualidade para aberturas 08cm – 12cm de largura, 04cm – 05cm de espessura, de 2,70m até 5,40m de comprimento. A madeira deve ser maciça, seca, livre de defeitos, nós, fungos e insetos, tratada a vácuo ou sob pressão em autoclave, utilizando preservativos regulamentados pelos órgãos competentes a fim de prolongar a vida útil e ser de procedência legal. (possuir o Documento de Origem Florestal (DOF), instituído pela Portaria MMA n°. 253, de 18 de agosto de 2006) ou a Guia Florestal (GF) e o selo FSC (Forest Stewardship Council, em inglês).	R\$ 5.000,00

1.1 - O prazo de entrega é de 30 dias a contar da ordem da emissão da nota de empenho.

1.2 – A entrega da madeira deverá ser agendada com o fiscal da obra pelo e-mail cultura@bomprincípio.rs.gov.br e realizada no endereço da obra, a saber: Rua Irmão Weibert, nº 968, Bairro Centro, Bom Princípio/RS.

1.3 - A licitante vencedora, no momento da entrega da mercadoria, junto com a nota fiscal, deverá apresentar o Documento de Origem Florestal (DOF), instituído pela Portaria MMA n°. 253, de 18 de agosto de 2006 ou a Guia Florestal (GF).

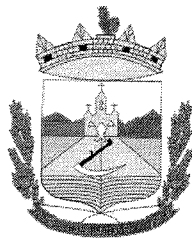
2 – DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **27 de agosto de 2021**, os seguintes documentos:

2.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.358-02.

2.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro Comercial no caso de empresa comercial;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.3 – REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, constituída de Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito do INSS);
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação por meio de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a licitante forneceu os produtos de características iguais ou semelhantes ao objeto licitado (fornecimento de madeiras).
- b) Comprovação do registro da licitante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), conforme Anexo I da Instrução Normativa nº 6/2013.

2.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício (2020), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, registrado na Junta Comercial, devidamente assinado pelo responsável técnico e diretor da empresa, com a apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, sendo que o Licitante deverá apresentar planilha, consubstanciado nestes documentos, atendendo aos seguintes indicadores para verificação da situação financeira da empresa:

Índice de Liquidez Geral (LG)

Índice de Liquidez Corrente – (LC)

Índice de Solvência Geral – (SG)

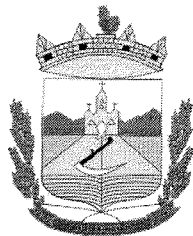
LG = AC + RLP Igual ou superior a 1,0

PC + ELP

LC = AC Igual ou superior a 1,0 PC

SG = A REAL Igual ou superior a 1,0

PC + ELP



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

AC = Ativo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante.

ELP = Exigível a Longo Prazo

A REAL = Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro, tais como ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a sessenta (60) dias, contados da data do cadastro.

Obs. 1. As Certidões exigidas que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

Obs. 2. Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Deverão ser entregues, à Comissão Permanente de Licitações, até a hora e no endereço referidos, 2 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

No envelope 01:

AO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

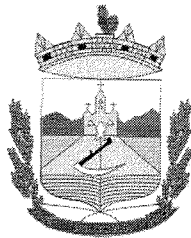
No envelope 02:

AO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE:

Após a avaliação dos documentos inclusos no 1º envelope, pela Comissão de Licitações e, não havendo ou resolvidos os recursos interpostos, serão abertas e rubricadas por todos os interessados, as propostas constantes no 2º envelope.

3.1. CREDENCIAMENTO:

O Credenciamento do representante da licitante, que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á mediante a apresentação da Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo I), e/ou instrumento público ou particular, sendo que



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

este último deverá conter assinatura reconhecida em cartório. O credenciamento será necessário somente para as empresas licitantes que se fizerem presentes no momento de abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório. Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade.

4 - DOCUMENTAÇÃO (envelope nº 1):

A licitante deverá apresentar, em 01 (uma) via original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por servidor integrante da Comissão Permanente de Licitações e credenciado, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro Cadastral junto à Prefeitura Municipal de Bom Princípio, em vigor, que contemple o atendimento aos requisitos constantes do item 2 deste edital, ou que atenderem a todas essas condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas;

Obs.: a empresa que tenha um cadastro de fornecedores junto ao Município, mesmo dentro do prazo de validade, mas que não contemple qualquer item constante no item 2 deste edital, bem como documentos vencidos, devem providenciar a atualização cadastral até a data máxima para o cadastro, ou seja, **27 de agosto de 2021**.

b) Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa;

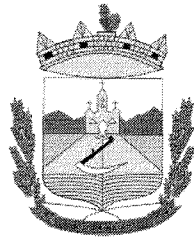
c) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos no art. 42 à 45 da lei Complementar 123/2006, deverá apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5 - PROPOSTA (envelope nº. 2):

5.1. A proposta poderá ser apresentada na forma do Anexo III (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta), devendo ser preenchidos por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (sob pena de desclassificação da proposta), datada e assinada por representante legal da empresa. Deverá apresentar também a razão social, o número do CNPJ-MF da licitante e o nome completo de seu signatário.

5.1.1. No caso de a licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer rigorosamente o descritivo de cada item, sem qualquer alteração quanto à ordem, quantidades e características dos mesmos, sob pena de desclassificação da proposta.

5.2. A proposta deverá conter preço unitário e total de cada item e preço global, conforme relacionados no Anexo III. Os preços deverão ser expressos em reais, com 2 (duas) casas decimais, à vista, válidos para serem praticados desde a data de entrega dos envelopes proposta, até o efetivo pagamento.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

5.2.1. Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

5.2.2. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.3. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, tampouco as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço.

6 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

6.1. No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2. A Comissão de Licitações considerará vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

6.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido ao disposto no inciso II do parágrafo 2º. do art. 3º. da Lei nº. 8.666/93, e observada a Emenda Constitucional nº. 6, de 15/08/95, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todas as licitantes, conforme prevê o parágrafo 2º. do art. 45 do Estatuto Licitatório.

6.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos no art. 42 à 45 da lei Complementar 123/2006, além de ter que apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações, bem como aquelas cujos preços forem superiores aos valores previstos na tabela do item 01 – do Objeto.

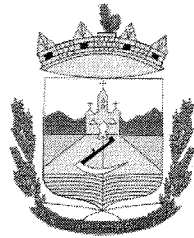
7 - DA ADJUDICAÇÃO:

7.1. Após a organização e exame do processo licitatório, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os itens adjudicados a(s) empresa(s) autora(s) da proposta mais vantajosa de acordo com as condições mencionadas no subitem 5.2 deste edital.

7.2. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.3. A homologação da adjudicação do julgamento desta licitação é de competência do Prefeito Municipal.

8 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E ENTREGA DAS MERCADORIAS



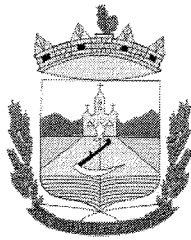
MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- 8.1.** Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da homologação, convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído neste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2.** O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará por 30 (trinta) dias.
- 8.3.** Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.
- 8.4.** Caso o licitante vencedor deixar de assinar o contrato a ele adjudicado, seja por qual motivo for, o Município de Bom Princípio fará a apropriação a título de penalidade, do devido valor da garantia da proposta, salvo nos casos em que seja promovida a anulação do processo licitatório por conveniência administrativa.
- 8.5.** Depois de encerrado o processo licitatório, serão devolvidas a todos os licitantes as garantias de manutenção da proposta, salvo as que o Município tenha motivadamente se apropriado.
- 8.6.** O contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato, Anexo IV deste edital.
- 8.7.** A licitante vencedora deverá entregar as mercadorias conforme notas de empenho emitidas pelo Município.
- 8.8.** O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando houver vícios ocultos ou defeitos, ficando a licitante vencedora responsável pela solidez e segurança das obras durante este prazo.
- 8.9.** O prazo de entrega das mercadorias será de 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota de empenho, improrrogável.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 9.1. Não haverá liberação do pagamento enquanto a empresa contratada não entregar toda a documentação necessária e estar em dia com as certidões do FGTS, previdência e tributos federais, Estadual, Municipal, Débitos trabalhistas e falência e concordata.
- 9.2. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9.069/95 e Lei 10.192 de 14/02/2001.
- 9.3. Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município para o licitante vencedor, em até 10 dias da entrega da madeira, acompanhada da nota fiscal e do Documento de Origem Florestal (DOF), instituído pela Portaria MMA nº. 253, de 18 de agosto de 2006) ou a Guia Florestal (GF) e aprovada pelo fiscal do contrato.

10 - DO RECEBIMENTO:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

10.1. O acompanhamento e fiscalização da entrega das mercadorias, objeto desta licitação, será por responsável técnico a ser indicado pelo Município, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data de entrega das mercadorias, feito por escrito, pela licitante contratada, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem 10.1.a.

10.1.1. A fiscalização do objeto contratado será efetuada por técnicos indicados pelo Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações conforme julgarem necessários.

10.1.2. Mercadorias defeituosas ou em desacordo com solicitado deverão ser substituídas imediatamente, não cabendo à empresa contratada o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no item 11 deste edital.

11 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

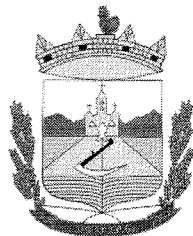
11.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:

11.1.1. Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato ou para a entrega das mercadorias, nos prazos previstos neste edital, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega das mercadorias, para sua entrega total ou de partes, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.3. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município referente a entrega das madeiras, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos produtos. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.4. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento) do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos produtos. Após esse prazo,



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art.87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.2. Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 11.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

12.2. De todas as reuniões de abertura dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados presentes.

12.3. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.

12.4. Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.

12.5. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

12.6. Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados presencialmente na Prefeitura Municipal de Bom Princípio.

12.7. Não serão aceitas documentação, propostas e impugnações enviadas por qualquer meio eletrônico de transmissão de dados.

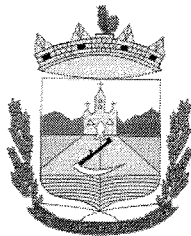
12.8. O envelope nº 2 - Proposta, da licitante inabilitada não retirado no momento da abertura, poderá ser solicitado, no prazo de até 30 (trinta) dias após aquela data. Se houver recurso, até 30 (trinta) dias após seu julgamento. O envelope proposta não retirado no prazo especificado será inutilizado.

12.9. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento.

12.10. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados. A autenticação dos documentos feita pela Comissão Permanente de Licitações deverá ser solicitada até, no máximo, 30 minutos anteriores ao horário marcado para a abertura da presente licitação.

12.11. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados para análise junto à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal de Bom Princípio, localizada na Av. Guilherme Winter, 65, em Bom Princípio-RS e no site do Município: www.bomprincipio.rs.gov.br.

12.12. Fazem parte integrante deste Edital:
Anexo I - Modelo de Credenciamento



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Anexo II - Declaração de que não emprega menor de idade
Anexo III - Modelo de Formulário para Preenchimento da Proposta
Anexo IV - Minuta de Contrato
Anexo V – Declaração

12.13. As informações referentes a presente licitação serão prestadas no seguinte endereço: Av. Guilherme Winter, 65 – Comissão Permanente de Licitações, em horário de expediente, ou pelo fone (51) 3634-8100, e-mail: contratos@bomprincípio.rs.gov.br.

12.15. As despesas resultantes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

7 - CULTURA E TURISMO

13.391.0203.2093 MANUTENCAO E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS

344905100000000 OBRAS E INSTALAÇÕES (911)

RECURSO: 1 LIVRE

Bom Princípio, 11 de agosto de 2021

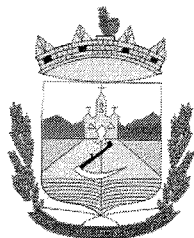


FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria do Município.

Em 11/08 /2021.





MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

DECLARAMOS para os devidos fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

Local e data: _____

Assinatura e carimbo
Representante legal da empresa